



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Autos nº. 0023610-60.2025.8.16.0014

Processo: 0023610-60.2025.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$13.550.671,96
Autor(s): • CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Réu(s): • A ESTE JUÍZO

CARTA DE ALIENAÇÃO

Passada a favor de **PRIME SHOP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.112.720/0001-29, com sede na Rua Pinta Roxo, nº 328, Vila Cascata, Arapongas/PR, representada por sua sócia Leonice Vasconcelos dos Santos, CPF 205.904.749-87, por sua vez representada pelos advogados TIAGO APARECIDO MIGLIORINI DA SILVA, OAB/PR 64.035, e RAFAEL DÉO DA SILVA, OAB/PR 56.001, extraída dos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0023610-60.2025.8.16.0014**, em que é parte CANAA INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 04.672.963/0001-92, para título de conservação de seus direitos.

O DR. LEONARDO DELFINO CÉSAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, a todos os Senhores Desembargadores, Ministros, Juízes e demais pessoas da Justiça, a quem o conhecimento desta haja de pertencer, que perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná se processam os autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0023610-60.2025.8.16.0014**, feito iniciado com sua distribuição em em 08/04/2025, com inteira observância das formalidades legais.

E, como nos referidos autos foi(ram) adquirido(s), por meio de **alienação direta**, o(s) bem(ns) pertencente(s) à recuperanda adiante descrito(s), conforme termo de alienação direta (seq. 354.1), pelo valor 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS), de forma parcelada, divididos em 10 (dez) parcelas, mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) cada uma, depositadas judicialmente, em conta judicial vinculada aos autos de Recuperação Judicial.

Bens adquiridos:

Descrição	Quantidade
Balança plataforma PRIX digital	1
Balança URANO UDC 6000/1 S	5
Bebedouro refrigerado	3
Bomba para pistola PU	3



Cabine de energia (Instalações)	1
Cabine de pintura	2
Carrinho transpaleteiro	2
Carro transfer fixo RULLITEC	7
Carro transfer rotatório RULLITEC	3
Coladeira MACLINEA CBN 28P	1
Coladeira MACLINEA CBN 50P	1
Compressor SCHULZ SRP 4100	2
Copiadora MAIKMAQ	1
Destopadeira MAIKMAQ	1
Empilhadeira PRO TORK SF35	1
Furadeira de bancada MOTOMIL	1
Furadeira DRILL LAMPE DL25-II	1
Furadeira LIDEAR F400-AS	1
Furadeira múltipla DRILL LAMPE	1
Furadeira múltipla RULLITEC	1
Furadeira RULLITEC OMX-70	1
Furadeira SUL AMERICANA	1
Instalações elétricas (diversas)	1
Linha de pintura UV GAIDZINSKI	1
Linha de pintura UV MACLINEA	1
Lixadeira fresadeira dupla IG-LB	1
Mesa elevadora RULLITEC	1
Mesa elevadora RULLITEC (lixas)	1
Mesas elevadora RULLITEC (máquinas)	6
Roletes movimentação (944 m)	1
Seccionadora TECMATIC	1
Seladora (acessórios)	2
Serra fita ROCKWELL INVICTA	2
Sistema de captação de pó 1	1
Sistema de captação de pó 2	1
Tanque pulmão SCHULZ 2000 L	1
Torre com 02 transformadores	1
Túnel termo encolhível PROJEPACK	1
Tupia de mesa com avanço OMIL	1
Tupia de mesa sem avanço OMIL	1



Os maquinários industriais objeto da alienação devem ser entregues pela recuperanda **livres de quaisquer ônus, pendência ou impedimento**, nos termos do art. 66-A, § 3º, da Lei 11.105/2005, para posse precária da adquirente até a quitação total das parcelas, quando restará consolidada a propriedade e posse definitiva dos maquinários industriais em favor da adquirente.

Conforme o compromisso de compra firmado entre a recuperanda e a adquirente (seq. 247.2 dos autos), foi acordada a manutenção do estado atual de instalações dos referidos maquinários, ou seja, sem o ato de retirada dos maquinários do local onde se encontram - barracão comercial (planta industrial) de propriedade de VALDEMIR MOREIRA FERNANDES e ELIDA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, mediante manutenção da locação, a qual já foi firmada entre as PARTES (seq. 232) com a concordância dos proprietários do barracão comercial, diante da situação judicial existente entre a PROPRIETÁRIA - CANAÃ e os proprietários do imóvel - VALDEMIR MOREIRA FERNANDES e ELIDA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, conforme os Autos de Ação de Despejo nº 009181-63.2023.8.16.0045.

Nos termos da decisão de seq. 245.1, institui-se CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor total da alienação (R\$ 1.700.000,00), incidente em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, inclusive para o atraso no pagamento de quaisquer parcelas, e sem prejuízo da cláusula de reserva de domínio já prevista na proposta inicial. Ainda nos termos da decisão de Seq. 245.1, institui-se CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO sobre os maquinários objetos, pelo prazo dos pagamentos, a qual será extinta mediante a quitação de todas as parcelas do valor total da alienação (R\$ 1.700.000,00).

Pelo MM. Juiz, por meio de decisão de 16/12/2025 (seq. 250.1), homologou a alienação direta, dessa forma viabilizando a expedição da presente **CARTA DE ALIENAÇÃO em favor do(s) adquirente(s)** acima qualificado(a)(s)), inclusive ficando desde já **determinado o cancelamento de eventual(is) constringido(ões) anteriores levada(s) a efeito sobre o(s) bem(ns)** alienado(s), cuja carta vai instruída com as peças necessárias, assinadas digitalmente.

Nos autos, consta o depósito de 03 (três) parcelas até a data de expedição desta, em conta judicial na Caixa Econômica Federal de nº 2711 / 040 / 2186440-3.

(Assinado digitalmente)

Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito

ENCERRAMENTO

E, por esta forma e maneira houve-se por bem em expedir-se a presente, composta das peças que *retro* se veem, determinadas em lei, para que o adquirente possa, efetivamente, de ora em diante, exercer seus direitos de posse, propriedade e ações sobre o(s) bem(bens) nela descrito(s), observando-se todas as demais formalidades legais.

CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.



Dada e passado no Foro Central da Comarca de Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2026. Eu, ____, Andréya Garcia da Paixão, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi.

Londrina, 12 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito

